



## L E I N° 4.314, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, ORIUNDA DA EXTINTA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 90 (noventa) meses, a dívida com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, oriunda da extinta Autarquia Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, proveniente de serviços prestados em Abastecimento de Água e Coleta de Esgotamento Sanitário, no valor total de R\$ 141.114,03 (cento e quarenta e um mil, cento e quatorze reais e três centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

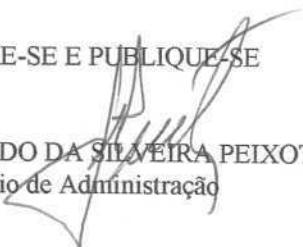
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de novembro de 2003

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração